



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 175/92.

**"Dispõe sobre o serviço de Transporte Coletivo do Município de Bodoquena - MS."**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Transporte Coletivo de Passageiros, realizados nos limites territoriais do Município de Bodoquena constitui-se ser serviço público essencial de competência do Município, nos termos do inciso V, do Art 30 da Constituição Federal, embasado com o Art. 33 da Lei Orgânica deste município, e será prestado diretamente, ou indiretamente por concessão.

**Art. 2º** - Para fins desta lei, considera-se concessão a forma de delegação para exploração de determinada linha dentro dos limites do Município, à empresa que tenha sido julgada de licitação, na modalidade de concorrência, cujo contrato não poderá ter vigência superior a 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 3º** - As linhas de transporte coletivo serão criadas por ato do prefeito, após constatada a real necessidade do serviço, a possibilidade de exploração econômica e a inexistência da possibilidade de prejuízo ou desequilíbrio econômico de outro serviço já em execução.

Parágrafo 1º - Para o atendimento de situações específicas, poderão ser criadas linhas de características urbanas destinadas ao atendimento de demanda de passageiros predominantemente sem bagagem, que utilizem do serviço de transporte para deslocarem-se da residência para o trabalho e vice-versa.

Parágrafo 2º - Poderá ser criado através de Decreto do Poder Executivo, linhas em caráter experimental que te

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79390 - Bodoquena - MS

**IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

rá uma duração máxima de 8 (oito) meses, sendo que vencido este prazo deverá obrigatoriamente ser criada linha regular através de licitação na modalidade de concorrência.

**Art. 4º** - Cada linha terá sua respectiva tarifa fixada pela Prefeitura Municipal, a quem caberá manter o controle atualizado sobre o valor dos componentes tarifários.

**Art. 5º** - O Chefe do Executivo Municipal, através de decreto, baixará regulamento do serviço de transporte Coletivo disposto sobre:

- I - Os Veiculos a serem utilizados no serviço;
- II - Os Pontos de parada, os horários e o número viagens;
- III - As condições sobre paralização e interrupção dos serviços;
- IV - As condições de alteração de linha;
- V - Os deveres do concessionário e do seu pessoal;
- VI - A fiscalização dos serviços;
- VII - As infrações e penalidades;
- VIII - O Transporte gratuito e descontos no preço de passagens.

Parágrafo 1º - Os concessionários de serviço de Transporte Coletivo do Município que cometerem infração estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão da execução do serviço;
- d) Cancelamento da concessão;
- e) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo 2º - As crianças, de até 7 (sete) anos de idade, não pagarão passagem, desde que não ocupem assentos no veículo e estejam acompanhados dos respectivos pais ou responsáveis.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

---

**IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO**



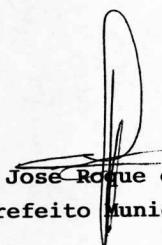
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 3º - Aos professores e alunos de qualquer escola que utilizarem, em caráter habitual, o transporte coletivo Municipal, será concedido mediante exibição de documentos fornecidos pelo estabelecimento onde leciona ou estiver matriculado, desconto de 50% (cinquenta por Cento) em passagens das linhas com características urbanas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, MS., 03 DE JULHO DE 1992.**

  
**Elpidio Jose Roque de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

**IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO**




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**H O M O L O G A Ç Ã O**

HOMOLOGO a proposta apresentada pela Empresa de transportes coletivo, denominada EXPRESSO MATO GROSSO LTDA, que cumprindo o disposto do Edital nº 005/92, e que após analisada e julgada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, foi declarada vencedora.

  
**ELPIDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



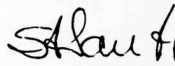
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA

Ata da reunião da Comissão Municipal de Licitação, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta, bem como para julgamento da habilitação e das propostas apresentadas na Concorrência nº 005/92.

As catorze horas do dia vinte e oito de dezembro de ano de mil novecentos e noventa e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Bodoquena, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitação, composta pelos servidores Ernesto Nicolau Scirea, Dândalo de Souza Maciel e Mirian Tereza Gonçalves, para, sob a presidência do primeiro, promover o recebimento dos envelopes de documentação e de proposta, a abertura dos envelopes de documentação, o julgamento da habilitação e a abertura e julgamento dos envelopes de propostas apresentadas na Concorrência nº 005/92. Iniciados os trabalhos a Comissão recebeu os envelopes de documentação e de proposta das firmas EXPRESSO MATO GROSSO LTDA e VIAÇÃO CANARINHO LTDA., das mãos de seus representantes, SILVIO AUGUSTO DOS SANTOS e SINVAL MARTINS DE ARAÚJO. A seguir a Comissão procedeu a análise da documentação, concluindo que ambas as empresas licitantes acham-se habilitadas. Indagados dos representantes sobre a decisão da Comissão, ambos concordaram com a habilitação. A seguir a Comissão procedeu a abertura dos envelopes de propostas, concluindo que a EXPRESSO MATO GROSSO LTDA. ofereceu 3 (três) ônibus ano 1992, portanto, somou 30 (trinta) pontos, enquanto que a VIAÇÃO CANARINHO LTDA. ofereceu ônibus 1984, 1985 e 1987, somando, portanto, 10 (dez) pontos. Passadas as propostas para os representantes, para análise e rubrica, o representante da VIAÇÃO CANARINHO LTDA obteve os certificados dos ônibus propostas pela EXPRESSO MATO GROSSO LTDA. ESTÃO em nome da Empresa de Transportes Andorinha S/A, embora estejam presentes os recibos de transferência. Não havendo outras declarações a constar, a Comissão considerou a firma EXPRESSO MATO GROSSO LTDA como a vitoriosa da presente licitação. E, como nada mais havia a ser tratado, a Comissão encerrou seus trabalhos, lavrando a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e pelos representantes das empresas licitantes.

  
SILVIO AUGUSTO DOS SANTOS

  
SINVAL MARTINS DE ARAÚJO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

### - : ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO : -

Aos vinte oito dias do mês de dezembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, às 14:00 horas, reuniram-se no Gabinete do Prefeito, os membros da Comissão Municipal de Licitação, para verificarem e analisarem a documentação de habilitação, apresentadas pelas Empresas interessadas na Concorrência nº 005/92.

Às 14:10 horas, tendo encerrado o prazo para recebi - mento dos envelopes contendo as documentações e a proposta, verificou-se a participação das Empresas: EXPRESSO MATO GROSSO LTDA., e VIAÇÃO CANARI - NHO LTDA.

Após verificadas, vistas e analisadas as documenta - ções de habilitação, a Comissão Municipal de Licitação, chegou a conclu - são que as mesmas atendem às exigências do Edital de Concorrência nº 005, e são de parecer que as Empresas acima mencionadas estão aptas e capacita das para participarem da presente Licitação.

Para fazer constar, foi lavrada a presente ata, que recebe a assinatura dos membros da C.M.L.

Bodoquena-Ms., 28 de dezembro de 1.992

*Mirian Tereza Gonçalves*  
Mirian Tereza Gonçalves

*Dândalo de Souza Maciel*  
Dândalo de Souza Maciel



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Edital de Concorrência nº 005/92

A Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede, situada à rua 13 de maio, nº 503, nesta cidade, Concorrência objetivando a outorga de concessão para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, na linha Bodoquena, MS., à Fábrica de Cimento Eldorado S.A., numa extensão de 13 Km.

A licitação será procedida de acordo com o que estabelece a Lei Estadual nº 1070 de 10 de julho de 1990, e pelo Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com as modificações introduzidas pelos Decretos-leis nº 2.348 de 24 de julho de 1987 e 2.360 de 16 de setembro de 1987.

O serviço objeto da presente licitação tem amparo legal na Lei Municipal nº 175 de 03 de julho de 1992 e no seu Regulamento, Decreto Municipal nº 525 de 27 de julho de 1992.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta serão recebidos pela Comissão Municipal de Licitação até às 14:00 horas do dia 28 de dezembro de 1992, na sede da Prefeitura Municipal, à rua 13 de maio nº 305, na cidade de Bodoquena MS.

#### Do Objeto

O objeto da presente licitação é a outorga de Concessão para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, entre a cidade de Bodoquena, MS., e a Fábrica de Cimento Eldorado S.A., na região denominada Morro Cascavel, numa extensão de 13 Km.

A linha em Concorrência é de característica urbana de transporte coletivo de passageiros, prevista na legislação Municipal citada acima.

O serviço será explorado através de Auto-ônibus, nas condições a seguir especificadas:

1º - Dois (02) auto-ônibus, tipo urbano, com ca



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO —

pacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, com portas de entrada e de saída e com catraca.

2º - Um (01) Auto-ônibus de reserva, com as mesmas características no item anterior.

3º - Seis (06) viagens por dia, em cada sentido, sendo 03 (três) com 01 (um) ônibus e 03 (três) com 02 (dois) ônibus.

### **Das Condições de Participação**

1º - Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa interessada que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

2º - Não serão admitidos, nesta licitação a participação de consórcio ou grupo de firmas.

3º - A empresa interessada comparecerá por meio de seu representante legal, que deverá apresentar ao Presidente da Comissão Especial de Licitação a prova de titularidade ou a procuração por Instrumento público ou particular, no local data e hora indicados no preâmbulo deste edital, procedendo, neste momento, a entrega de 02 (dois) envelopes, separados e subscritados na seguinte forma:

#### **Envelope nº 1 "Documentação"**

Prefeitura Municipal de Bodoquena  
Concorrência nº 005/92

#### **Envelope nº 2 "Proposta"**

Prefeitura Municipal de Bodoquena  
Concorrência nº 005/92

a) A empresa licitante deverá apresentar, no envelope nº 1 (um) a seguinte Documentação:

1. - Prova de Capacidade Jurídica:

1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79 390 - Bodoquena - MS.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

de documentos de eleição de seus administradores. Em se tratando de empresa individual, deverá ser apresentado o Registro Comercial.

1.3- A documentação relativa à capacidade jurídica deverá explicitar que a firma tem como objetivo social o transporte coletivo de passageiros.

2. - Prova de Capacidade Técnica:

2.1- Atestado fornecidos por órgãos competentes da União, Estados e Municípios, informando se o licitante vem operando no ramo de transporte coletivo de passageiros, que seja por permissão concessão ou autorização e se vem prestando bons serviços em suas respectivas linhas, bem como observando a legislação vigente.

2.2- Relação detalhada das instalações e equipamentos que conta o licitante, no desempenho de suas atividades atuais, com destaque para o número de ônibus, com suas respectivas características.

2.3- Relação das instalações e equipamentos, principalmente ônibus, alocados a compromissos já assumidos pelo licitante, que lhe acarrete absorção da capacidade indicada na relação de que trata o item 2.2. acima.

2.4- Declaração, firmada pelo licitante, de que autoriza a Prefeitura Municipal de Bodoquena, MS., à proceder se necessário julgar, as averiguações necessárias, para o seu esclarecimento, junto às instalações da própria licitante ou junto à órgão ou pessoa relacionadas com a mesma.

3. - Prova de Idoniedade Financeira:

3.1- Prova de capital integralizado;

3.2- Balanço patrimonial, demonstração do resultado e planejamento, correspondente aos 2 (dois) últimos exercícios;

3.3- Certidões negativas de protestos e de pedido de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, em data não posterior a 28 de outubro de 1992.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79 390 - Bodoquena - MS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### 4. - Prova de Regularidade Fiscal:

4.1- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte CGC.

→ 4.2- Certidão de regularidade fiscal, quanto aos encargos tributários Federais, Estaduais e Municipais. "certidão negativa".

4.3- A documentação de que trata os itens 1. a 4. poderá ser apresentada no original ou em cópia autenticada;

### **Da Forma de Apresentação das Propostas**

1- A empresa licitante deverá apresentar no envelope nº 2 a proposta em papel timbrado, tipo ofício ou carta, em 2 (duas) vias, devidamente separadas, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a qual deverá conter:

a) Nome da licitante, sua sede administrativa em endereço completo e demais características de identificação;

b) Declaração dos veículos propostos, efetivos e reservas, com suas respectivas características;

c) Declaração se comprometendo a montar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início efetivo do funcionamento da linha, instalações próprias ou de terceiros, contendo garagem, oficina e escritório, para apoio do serviço de que trata esta licitação, devendo a referida instalação manter-se num dos pontos extremos da linha;

d) Certificados de registro (também em duas vias) dos ônibus propostos, emitido pelo departamento Estadual de Trânsito.

### **Do Recebimento dos Envelopes nºs 1 e 2**

#### **E do julgamento da Habilitação**

a) A Comissão Municipal de Licitação, em ato público, receberá das empresas licitantes, no local e horário indicado no preâmbulo deste edital, os envelopes nºs 1 e 2 contendo, respectivamente a documentação e a proposta.

b) Às 14:10 horas, após o Presidente da Comissão

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79 390 - Bodoquena, MS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ter declarado estar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

c) Inicialmente a Comissão Procederá a abertura dos envelopes contendo a documentação, que será analisado e rubricado pelos membros da Comissão, facultando aos representantes das empresas licitantes o exame dos documentos.

d) Em seguida, a Comissão encerrará a primeira reunião, com vistos e analize da documentação de habilitação, marcando novo horário (e data se for o caso) em que voltará reunir-se com os interessados seção em que apresentará o resultado da habilitação.

e) A Comissão de Licitação, em reunião reservada julgará a documentação apresentada, verificando se a mesma atende as exigências deste edital. Além do aspecto formal a Comissão julgará a aptidão e a capacidade de cada empresa licitante.

f) O resultado do julgamento da habilitação caberá recurso ao Senhor Prefeito Municipal de Bodoquena, MS., no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que haja manifestação do interessado presente a reunião em que foi divulgado o resultado.

g) O não comparecimento de qualquer dos participantes a reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito a reclamação de qualquer natureza.

h) Divulgado o resultado da habilitação e não havendo impugnação (ou após julgados os eventuais recursos interpostos), serão devolvidos, de imediato aos respectivos representantes os envelopes de propostas da empresas inabilitadas.

### **Abertura dos Envelopes nº 2**

#### **E Julgamento das Propostas**

a) A Comissão procederá a abertura e leitura dos envelopes de propostas, as guias serão rubricadas pelos membros da Comissão, facultando aos representantes das empresas licitantes o exame das mesmas.

b) Em seguida a Comissão procederá a analize das propostas, verificando se cada uma obedece integralmente as exigências do edital, devendo desclassificar aquelas que apresentarem

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79390 - Bodoquena - MS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

falhas irrelevantes.

c) No julgamento das propostas que atenderem ao edital, a Comissão atribuirá nota em função da idade de cada Ônibus a ser colocada no serviço como segue:

Ônibus de fabricação 1984 = 2 pontos

Ônibus de fabricação 1985 = 3 pontos

Ônibus de fabricação 1986 = 4 pontos

Ônibus de fabricação 1987 = 5 pontos

Ônibus de fabricação 1988 = 6 pontos

Ônibus de fabricação 1989 = 7 pontos

Ônibus de fabricação 1990 = 8 pontos

Ônibus de fabricação 1991 = 9 pontos

Ônibus de fabricação 1992 = 10 pontos

d) somente serão aceitos ônibus com ano de fabricação entre 1984 a 1992.

e) As propostas serão classificadas segundo a soma dos pontos obtidos, devendo ser declarada vitoriosa a proposta que obtiver o maior número de pontos.

f) No caso de empate a Comissão procederá conforme estabelece o Artigo 58, inciso III da Lei Estadual nº 1090 de 10/07/90.

g) A comissão poderá classificar propostas que contenham omissão ou irregularidades por mais, desde que as omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e nãoousem prejuízos a Prefeitura Municipal ou aos concorrentes.

h) As desclassificações desta licitação caberá recursos ao Senhor Prefeito Municipal de Bodoquena, MS., no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que haja manifestação do interessado presente a reunião em que for divulgado o resultado.

### **Das Sanções**

1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Municipal nº 175/92 e no seu regulamento serão aplicados aos licitantes as penalidades previstas nos Arts. 96 a 100 da Lei Estadual nº 1070/90, para se atribuir as propostas o valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79390 - Bodoquena - MS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### **Das Disposições Finais**

1º - Os recursos relativos ao presente edital de verão interpostos ao Senhor Prefeito Municipal de Bodoquena, MS, e entregues ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo fixado para o recebimento dos envelopes de documentação e propostas.

2º - A data de início da prestação de serviço será fixada pela Prefeitura Municipal de Bodoquena, MS., ouvido a empresa licitante vencedora, não podendo este prazo ultrapassar a 30 (trinta) dias a assinatura do contrato.

3º - O prazo da concessão para exploração da linha de que trata esta licitação é de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período na forma do que dispõe a lei Municipal nº 175/92.

4º - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste edital ou necessitarem de informações complementares sobre o objeto desta licitação deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação, em petição escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas.


Não havendo eventualmente, expediente na prefeitura no dia 28/12/92, o recebimento dos envelopes de documentação e de propostas será inpreterivelmente adiado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

Bodoquena, MS., 23 de novembro de 1992.

  
Ernesto Nicolau Scirea

Pres. da Comissão

Visto.

  
Elpidio José Roque de Carvalho  
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

**IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO**

PROPOSTA



1  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BODOQUENA - MS

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/92

ASSUNTO: APRESENTA PROPOSTA

EXPRESSO MATO GROSSO LTDA., que explora o ramo de transporte coletivo de passageiros, com sede e fôro à Rua Paraguai, nº 732, Jardim América, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 03.512.134/0001-80 e Inscrição Estadual nº 28.079.770-2, com registro no Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul-DER SUL, sob nº 013/DER, representada na forma de seu Contrato Social, vem apresentar sua PROPOSTA para a exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros de que trata o Edital de Concorrência Pública nº 005/92, conforme segue:

1) - DA PROPOSTA

Exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros na linha Bodoquena/MS(sede do município) à Fábrica de Cimento Eldorado S/A;

2) - FREQUÊNCIA

06(seis) viagens por dia em cada sentido, sendo 03(três) viagens com 01(um) ônibus e 03(três) viagens com 02(dois) ônibus.

3) - VEÍCULOS

03(três) auto-ônibus marca Marcopolo S/A, modelo Torino, com capacidade para 40(quarenta) passageiros sentados e 60(sessenta) passageiros em pé, com portas de entrada e saída, com catraca, montado sobre chassi Mercedes-Benz

- segue -

OF-1318, ano de fabricação 1.992, sendo 02(dois) efetivos e 01(um) reserva.

Os demais documentos que fazem parte integrante da proposta, acham-se juntos a esta.

Campo Grande/MS, 17 de Dezembro de 1.992

PLS/ .



DECLARAÇÃO QUE SE COMPROMETE A MONTAR NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DO INÍCIO EFETIVO DO FUNCIONAMENTO DA LINHA, INSTALAÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIRO, CONTENDO GARAGEM, OFICINA E ESCRITÓRIO, PARA APOIO DO SERVIÇO.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BODOQUENA - MS

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/92

DECLARAÇÃO

EXPRESSO MATO GROSSO LTDA., que explora o ramo de transporte coletivo rodoviário de passageiros, com sede e fôro à Rua Paraguai, 732, Jardim América, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, candidata à exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros na linha Bodoquena (sede do município) à Fábrica de Cimento Eldorado S. A., objeto da Concorrência Pública nº 005/92, D E C L A R A expressamente, que se compromete a montar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início efetivo do funcionamento da linha, instalação própria ou de terceiro, contendo garagem, oficinas e escritórios, para apoio do serviço de que trata a licitação em apreço, devendo referida instalação ser efetuada em um dos pontos extremos da linha.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos necessários.

Campo Grande/MS, 17 de Dezembro de 1.992

DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS A  
SEREM UTILIZADOS NA EXPLORAÇÃO DA LINHA, EFETIVOS  
E RESERVA, COM SUAS RESPECTIVAS CARACTERÍSTICAS.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BODOQUENA - MS

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/92

DECLARAÇÃO

EXPRESSO MATO GROSSO LTDA., que explora o ramo de transporte coletivo de passageiros, com sede e fôro à Rua Paraguai, 732, Jardim América, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, representada na forma de seu Contrato Social pelo seu Gerente infra-assinado, candidata à exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros na linha Bodoquena/MS(sede do município) à Fábrica de Cimento Eldorado S/A, objeto da Concorrência Pública nº 005/92, DECLARA que utilizará no desenvolvimento dos serviços, os veículos abaixo propostos:

1) - VEÍCULOS EFETIVOS

02(dois) auto-ônibus, tipo urbano, modelo Torino, Marca Marcopolo S/A, com p capacidade para 40 passageiros sentados e 60 passageiros em pé, conforme especificação técnica em anexo;

2) - VEÍCULO RESERVA

01(um) auto-ônibus tipo urbano, modelo Torino, Marca Marcopolo S/A, com capacidade para 40 passageiros sentados e 60 passageiros em pé, conforme especificação técnica em anexo.

3) - CHASSIS: Todos os ônibus são montados sobre chassis Mercedes-Benz, OF-1318, ano de fabricação 1.992.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos necessários.

Campo Grande, 17 de Dezembro de 1.992